DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 996/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4631/2013
PROTOCOLO	: 1408552
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL.
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL - NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – VOTO EM REEXAME.

1. Voto em Reexame;
2. Contratação Pública – Regularidade do procedimento licitatório;
3. Pregão Presencial, formalização da Nota de Empenho e prestação de contas de sua execução financeira,

II – RELATÓRIO:

Relatório e Voto em Reexame.

O presente processo foi pautado para julgamento e no momento da Sessão entendi de retirar para proceder a uma correção na parte final do voto, que não interferiu no conteúdo e na inteireza das razões expostas, e, assim, o mesmo é agora reapresentado nos mesmos moldes que da oportunidade anterior, devidamente corrigido.

Nestes termos, ratifica-se integralmente o relatório, as razões do voto, e retifica-se o voto para retirar do mesmo a expressão “inexigibilidade de licitação” equivocadamente posta.

Vistos, etc...

O presente processo analisa o procedimento de contratação pública, na

modalidade Pregão n. 103/2012, gerador da Nota de Empenho n. 352/2013, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa Oliveira e Sanches Ltda, cujo objeto foi a aquisição de material permanente (arquivo para pasta suspensa, arquivo de aço, claviculário, etc) para atendimento da Coordenadoria de Patrimônio e da Secretaria de Comunicação, ambas integrantes do TJMS.

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Interno emitiu a Análise Processual n. 3485/2013, atestando que a existência das seguintes irregularidades: *Ausência de Termo de Homologação; Notas de Anulação de Empenho; Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos; e Planilha Financeira.*

Determinei a intimação, e em atendimento, o responsável pelo Órgão encaminhou justificativas e documentos que foram reanalisados pela 5ª Inspetoria, que emitiu a Análise Conclusiva n. 13342/2013, na qual atesta que as irregularidades iniciais foram sanadas, constatando que tanto o procedimento licitatório, como a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho atenderam as normas correspondentes.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 9509/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela regularidade e legalidade das três fases do procedimento, fundamentando. É o relatório.

III – VOTO:

Consoante demonstrado, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com o objetivo de adquirir matérias de expediente como relatado.

Da licitação realizada foi gerada a Nota de Empenho n. 352/2013, e todos os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas, permitindo que a 5ª Inspetoria, em sua análise de f. 332/334, aferisse a regularidade em todo o procedimento, apresentando uma planilha quanto à execução financeira que assim se resume:

Valor empenhado	R$ 170.000,00
Nota Fiscal	R$ 170.000,00
Ordem de Pagamento	R$ 170.000,00

Em sua manifestação de f. 335/336, o Ministério Público de Contas corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinando que a formalização do empenho e a *execução física financeira do contrato* sejam julgadas regulares.

Assim, restou demonstrado que tanto o procedimento licitatório, quanto a formalização do empenho e a execução financeira correspondente, atenderam as exigências legais e regulamentares, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, voto em reexame, pela REGULARIDADE do procedimento de licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 103/2012, da formalização da Nota de Empenho n. 352/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às três fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93. É O VOTO EM REEXAME

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 010ª Sessão Ordinária 19 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos RELATÓRIO E VOTO (APÓS REEXAME): VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do procedimento de licitatório na modalidade pregão presencial nº 103/2012, da formalização da nota de empenho nº 352/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, correspondente às três fases da contratação

pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Substituto), bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa